



LEI Nº- 300/2007, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

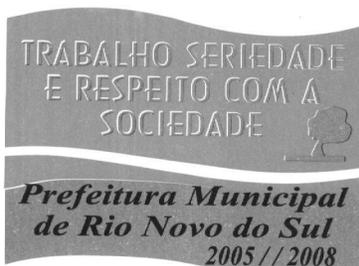
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para inclusão do elemento de despesa AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com a seguinte classificação:

- Órgão 012 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
- Unidade Orçamentária 001 – Câmara Municipal de Rio Novo do Sul
- Função 01 – Legislativa
- Subfunção 031 – Ação Legislativa
- Programa 1064 – Programa de Apoio Administrativo
- Atividade 2.224 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:**
- **3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação**

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior terá como fonte de recursos a anulação parcial, no montante de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), da seguinte dotação do orçamento vigente:

A handwritten signature or set of initials, possibly 'GA', is written in the bottom left corner of the page.



- Órgão 012 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
- Unidade Orçamentária 001 – Câmara Municipal de Rio Novo do Sul
- Função 01 – Legislativa
- Subfunção 031 – Ação Legislativa
- Programa 1064 – Programa de Apoio Administrativo
- Atividade 2.224 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- **Elemento de Despesa:**
- **3.3.90.14.000 – Diárias**

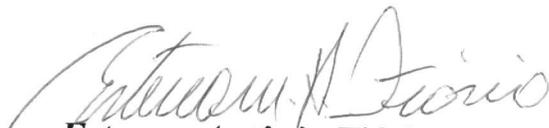
Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 19 de setembro de 2007.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria os Vereadores Francisco Jorge da Silva e Joventino Almeida Cotta Neto.